ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 003/98 Data 12 01 1998

Nome: Vereador ANACLETO ZANELLA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/98
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.334/91, QUE ESTABELECE OS VALORES DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 25 / MAIO / 19 98

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12.01.1998

PROTOCOLO: 12.01.1998

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
02.03.1998

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
25.05.1998

Fls. 001

PROJETO DE LEI N.° 001 /98

Altera a lei municipal n.° 2.334/91 que estabelece os valores de diárias e dá outras providências.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - PROJETO DE LEI

03 - JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 25 / MAIO / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 12 de janeiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 003/98	12 01 98

PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 02 / 03 / 98
E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente
Ao vereador Élio F. Spanhol
Para Relatar.
Data. 05.03.98
.....
Jair Loss Pres. da comissão de Justiça e Redação .

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 74 e 83), encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão de diárias pela Prefeitura Municipal.

Observados os trâmites regimentais e após a aprovação do referido projeto pelo plenário desta câmara, solicito que o mesmo seja divulgado à comunidade erechinense.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 12 de janeiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

003

PROJETO DE LEI N.° 001 /98

Altera a lei n.° 2.334/91 que estabelece os valores das diárias e dá outras providências.

Art. 1.° - O art. 2.° da Lei Municipal n.° 2.334/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia, enseja a percepção de meia diária.

§ 1.° - O requerimento de diárias, efetivada em ofício assinado exclusivamente pelo solicitante, informará o período da viagem e as atividades que irá desenvolver.

§ 2.° - O beneficiário da diária deverá comprovar por escrito, que efetivamente compareceu nos locais indicados e nas respectivas datas, no ofício de que trata o artigo anterior.

§ 3.° - A verba da diária será utilizada exclusivamente para cobrir despesas com transporte, hospedagem e alimentação do beneficiário durante a viagem.

§ 4.° - O beneficiário só será reembolsado pelas despesas efetivamente realizadas e comprovadas por nota fiscal, no limite do valor da diária vigente."

Art. 2.° - O art. 3.° da Lei Municipal n.° 2.334/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.

Parágrafo único. Mensalmente a Prefeitura Municipal fará divulgar, na imprensa local, a prestação de contas de cada secretário municipal, do prefeito e vice-prefeito municipal, com a discriminação do roteiro realizado, tipo de despesa efetuada e respectivos valores.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 12 de janeiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

Antes de mais nada é importante clarear que o presente projeto não visa alterar o direito que os secretários, prefeito e vice têm à diárias, tampouco incide sobre os valores estabelecidos por este Município. A finalidade é regulamentar a forma com que essas diárias são concedidas.

A esse respeito é necessário fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, essas diárias são concedidas para desenvolver atividades que beneficiam o interesse público, mas mediante o ponto de vista do interesse do administrador, com dinheiro do povo e, por isso, nada mais natural que haja uma prestação de contas do que é de "*interesse público*". É uma forma de prestar contas não só para a Câmara de Vereadores, mas também para a sociedade.

O presente projeto de lei, também é uma forma de evitar-se um maior dispêndio de dinheiro público, pois se o administrador municipal retira um valor "x" de diárias, para sua viagem e atividades, e não o gasta, nada mais justo do que a devolução das "sobras" aos cofres municipais.

Muitos têm expressado a necessidade de moralizar a atividade pública, a exemplo do projeto contra o nepotismo. Esse projeto é uma oportunidade para a Prefeitura Municipal mostrar para a população que quer tornar transparente o processo de recebimento de diárias, possibilitando que todos fiscalizem seus representantes.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 12 de janeiro de 1998

Anacleto Zanella - vereador do
Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2334, DE 27 DE AGOSTO DE 1991.

ALTERA A LEI Nº 2211, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias estabelecidas pela Lei nº 2211, de 01 de dezembro de 1989, são calculados por **URMs. (Unidades de Referência Municipal)**, da seguinte forma:

I. As Diárias do Prefeito Municipal e de seu substituto, quando em exercício ou representação, ficam fixadas em:

a) No Estado do Rio Grande do Sul...20 (vinte) URMs;
b) Fora do Território do Estado.....30 (trinta) URMs;

II. As Diárias dos Secretários do Município e Consultor Jurídico passam a corresponder aos seguintes valores:

a) No Estado do Rio Grande do Sul...20 (vinte) URMs;
b) Fora do Território do Estado.....30 (trinta) URMs;

III. As Diárias das Chefias de diversos setores da Prefeitura ficam estabelecidas em:

a) No Estado do Rio Grande do Sul...15 (quinze) URMs;
b) Fora do Território do Estado.....20 (vinte) URMs;

VI. As Diárias dos Funcionários do Quadro Efetivo, dos Servidores regidos pela CLT, e, mesmo do pessoal cedido ao Município, quando devidamente autorizadas, correspondem aos seguintes valores:

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

(Cont.Lei nº 2334/91).

a) No interior do Município.....05 (cinco) URMs;
b) Fora do Território do Município .....08 (oito) URMs;
c) Na Capital do Estado, Grande de Porto Alegre.....12 (doze) URMs;
d) Fora do Território do Estado.....15 (quinze) URMs.

Art. 2º - Cada Diária se completa com o pernoite, sendo que, o regresso à sede do Município no mesmo dia enseja a percepção de meia Diária.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE AGOSTO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 003/98

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/98

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.334/91, QUE ESTABELECE OS VALORES DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Vereador ELIO SPANHOL

PARECER: Constitucional e legal

Trata-se de matéria de interesse local. Portanto, competente o Legislati Municipal.
Matéria constitucional e legal. Encaminho para os demais membros da comiss para análise a após para o plenário.

Erechim/RS, 09 de março de 1998

Vereador ELIO FRANCISCO SPANHOL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 18/03/98
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 MAIO /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Erechim (RS), 19 de março de 1998

Prezado Senhor

Venho, através deste, requerer seja suspenso por 60 dias, o trâmite do projeto de lei legislativo 001/98 (diárias), do projeto legislativo que denomina Artéria de Belo Cardoso e do projeto de resolução 001/98 (diárias), para que possamos aprofundar estudos e discussões com os nobres pares, sobre os referidos projetos.

Sem mais para o momento declino protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Luis Deonísio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal
Erechim - RS